



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

* * *

LEI Nº 4.922, DE 27 DE OUTUBRO DE 2.021

“Cria, no âmbito da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, a Função de Confiança de Diretor Legislativo”.

(Autora: Mesa Diretora)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Fica criada a Função de Confiança de Diretor Legislativo, cujas atribuições são definidas nesta Lei.

Art. 2º - Compete ao servidor ocupante da Função de Confiança de Diretor Legislativo, sem prejuízo das atribuições típicas de seu cargo de origem:

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

I - assessorar direta e imediatamente a Presidência, a Mesa Diretora, os Vereadores e as Comissões em suas funções legislativas;

II - dirigir as atividades administrativas desenvolvidas pela Presidência na Câmara Municipal;

III - assessorar e coordenar as sessões ordinárias e extraordinárias, bem como as audiências públicas e debates públicos promovidos pela Câmara Municipal e prestar apoio durante as sessões solenes realizadas pelo Legislativo.

IV - dirigir e orientar os serviços afetos a seus servidores subordinados;

V - planejar férias e controlar horas de seus subordinados junto ao Recursos Humanos;

VI - chefiar os servidores não subordinados diretamente ao Presidente da Câmara Municipal;

VII - criar métodos, planejar atividades e organizar o funcionamento da Secretaria;

VIII - dirigir e acompanhar os trabalhos realizados com relação ao protocolo, as telefonistas, a manutenção predial, a limpeza, a tramitação de documentos até o arquivamento e a disponibilização das informações no Portal da Transparência;

IX – apoiar e executar a logística das viagens dos vereadores, das sessões ordinárias, extraordinárias e audiências e debates públicos ou de outros eventos realizados pela Câmara Municipal;

X - garantir a perfeita circulação de informações e orientações para os servidores;



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

* * *

XI - apoiar o processo legislativo, encaminhar e manter os documentos produzidos internamente e recebidos externamente, através do arquivo da Câmara Municipal;

XII - superintender as atividades relacionadas ao provimento de informações pertinentes às matérias legislativas, às normas jurídicas, aos pronunciamentos e ao exercício do mandato dos Vereadores, bem como o atendimento ao usuário do processo legislativo;

XIII - promover as interfaces necessárias dos Vereadores entre si e de qualquer destes com outras autoridades públicas de outros Poderes, em qualquer nível;

XIV - garantir os elementos de apoio necessário, alinhados com a mesa diretora em lista de verificação, com a finalidade de garantir o bom transcorrer das sessões;

XV - elaborar documentos solicitados;

XVI - executar outras tarefas por determinação do Presidente ou da Mesa Diretora.

Art. 3º - Será pago, mensalmente, o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a título de Função de Confiança, sem prejuízo dos vencimentos de origem, a ser pago em parcela destacada.

§ 1º - O valor da função de confiança será reajustado na mesma data e índice quando do reajuste dos servidores municipais.

§ 2º - Fica vedado a contagem e o pagamento de horas extraordinárias ao servidor designado para esta Função de Confiança.

§ 3º - A função de confiança não será incorporada e nem agregada a qualquer outro cálculo salarial do cargo de origem.

Art. 4º - O servidor designado deverá:

- I- pertencer ao quadro efetivo da Câmara Municipal de São João da Boa Vista;
- II- possuir ensino superior completo em qualquer curso de graduação;
- III- possuir experiência mínima de 02 (dois) anos em atividades referentes ao Poder Legislativo.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser nomeado servidor apenas a partir de 01 de janeiro de 2.022.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um (27/10/2021).


MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico
do Município nº 1114 na edição
do dia 09/11/2021.
Secretário Geral
Assessor